

RESOLUÇÃO AGE Nº 25 DE 22 DE JULHO DE 2016

Transfere a representação judicial da Loteria do Estado de Minas Gerais para a Advocacia-Geral do Estado.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 11 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005; no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011 e no Decreto nº 46.995, de 9 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º A representação judicial da Loteria do Estado de Minas Gerais-LEMG, passa a ser de responsabilidade da Advocacia-Geral do Estado-AGE.

Art. 2º A representação de que trata o art.1º abrange todos os feitos judiciais em que a LEMG for interessada, como autora, ré, assistente, litisconsorte ou oponente, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

Parágrafo único. A AGE também representará judicialmente a LEMG nas ações conexas, acessórias, derivadas ou decorrentes das ações a que se refere o *caput*.

Art. 3º Nas ações em que haja prazo em curso, a defesa e o acompanhamento serão realizados pela Procuradoria da LEMG e, após cumpridas as diligências processuais requeridas dentro do prazo em andamento, as ações devem ser encaminhadas ao Advogado-Geral Adjunto, que se encarregará de distribuí-las à Procuradoria Especializada a que for afeta a matéria para os atos subsequentes.

Art. 4º As ações em que não haja prazo em curso deverão ser encaminhadas imediatamente após a publicação desta Resolução ao Advogado-Geral Adjunto, que se encarregará de distribuí-las à Procuradoria Especializada a que for afeta a matéria para os atos subsequentes.

Art. 5º Os processos de que tratam os arts. 3º e 4º deverão ser encaminhados à AGE acompanhados de relatório produzido em meio físico e digital, em formato Excel, contendo as seguintes informações individualizadas por processo:

I - Tipo de ação;

II - Objeto da ação;

III - Fase processual em que se encontra a ação;

IV - Informações consideradas relevantes à defesa do Estado.

§ 1º A LEMG terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Resolução para encaminhar à AGE todos os processos de sua responsabilidade, acompanhados do relatório previsto no *caput*, observado o disposto no art. 8º e sem prejuízo dos prazos processuais correspondentes.

§ 2º A LEMG é a responsável pelo cumprimento dos prazos e diligências necessárias à realização de atos processuais até a efetiva entrega dos processos à AGE, comprovada mediante recibo a ser fornecido pela Assessoria do Gabinete da AGE-ASSGAB/AGE.

Art. 6º As publicações relativas aos processos judiciais da LEMG já encaminhados à AGE deverão ser enviadas imediatamente à ASSGAB/AGE, a fim de que haja a defesa tempestiva do Estado.

Art. 7º As Procuradorias Especializadas da AGE para as quais forem distribuídos os processos de que tratam os arts. 3º e 4º deverão cadastrar todos os processos recebidos no TRIBUNUS, observadas as normas relativas à entrada, tramitação e distribuição no sistema.

Art. 8º Os processos de interesse da LEMG já arquivados não deverão ser encaminhados para a Advocacia-Geral do Estado.

Art. 9º O não cumprimento do disposto nos arts. 3º a 8º desta Resolução ensejará a responsabilização administrativa dos servidores aos quais couber a observância dos procedimentos elencados.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2016.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no 'Minas Gerais', em 23.07.2016.